

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 – Complementar

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 – Complementar	Emenda nº 1 – CAS (de redação)
	Modifica as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial dos garçons.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
<b>Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</b>	Art. 1º Dê-se à alínea a do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a seguinte redação:	
		Dê-se à alínea <i>a</i> do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 - Complementar, a seguinte redação:
Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: ..... II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:	“Art. 22. .... .....”	“Art. 22 ..... .....”
a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; .....	a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve e para aquelas que empreguem segurados cuja aposentadoria seja regulada pelo § 9º do art. 57 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; .....” (NR).	a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve e para aqueles que empreguem segurados cuja aposentadoria seja regulada pelo § 9º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; .....(NR)”
<b>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</b>	Art. 2º Acrescente-se ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 o seguinte § 9º:	
Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que	“Art. 57. ....	

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 – Complementar

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 652, de 2011 – Complementar	Emenda nº 1 – CAS (de redação)
prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.		
..... § 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei.	.....	
	§ 9º Será devida aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que exercer a função de garçom, <i>mâitre</i> , cozinheiro de bar ou restaurante ou confeitiro durante 25 (vinte e cinco) anos.” (NR)	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	